CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUITANDINHA

EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023.

Edital CMDCA nº 01/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais, e considerando, em especial, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069/1990, na Resolução do Conanda de nº 231/2022, e nos termos das Leis Municipais nº 382/97 e nº 984/2015, que regulamentam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, respectivamente; abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Quitandinha–PR, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS.**

1.1. A função a ser exercida é a de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05(cinco) vagas para Conselheiros titulares, considerando os demais aprovados como suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.2. Os 05(cinco) candidatos mais votados e que preencherem os requisitos legais assumirão efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028; permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme atuais disposições da Lei Federal n° 8.069/1990 – ECA e Resolução do CONANDA de nº 231/2022.

**2.DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO.**

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Legislação Municipal lhe é assegurado o direito a:

I – vencimento mensal de **R$ 2.395,86** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença maternidade;

V – licença paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2.Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício para com o Município.

2.5.A jornada normal de trabalho é realizada nos dias úteis, funcionando das 8:00h. às 17:00h.

2.5.1.Haverá plantão durante o horário de almoço; e noturno das 17:00h. às 8:00h. do dia seguinte.

2.5.2.Haverá plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3.Os plantões respeitarão o sistema de escala previamente estabelecido; sem direito à remuneração adicional.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro provisório das candidaturas à Conselheiro Tutelar será feito no período **03/04/2023 a 05/05/2023**, junto à Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, situada na Rua do Expedicionário, nº 828, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, compreendido das 8:30h. às 11:30h., e das 13:00h. às 16:30h.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas criminal expedidas pela Justiça Estadual de Paraná, comarca de Rio Negro (solicitação pode se dar através do e-mail: **distribuidor0112@hotmail.com**, e informações obtidas pelo telefone (47) -3642-4816), e Justiça Federal (certidão judicial criminal negativa emitida no site www.trf4.jus.br);

II – possuir idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, e demonstrar o local atual da residência por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – ter concluído o ensino médio, comprovado através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente;

V – ter domicílio eleitoral no Município há no mínimo 02 (dois) anos, e estar em gozo de seus direitos políticos, condição comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral da comarca de Rio Negro – PR (certidão de quitação eleitoral emitida no site www.tse.jus.br);

VI – possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria ‘B’;

VII – possuir conhecimento básico em informática; condição comprovada por auto declaração.

3.1.2.1. Além dos requisitos que deverão ser comprovados no ato de inscrição, deverá o candidato ser aprovado em exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e questões diversas de conhecimento geral, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto; que será aplicado no dia **25 de junho, das 8:00h às 12:00h**., nas dependências da Escola Municipal Padre Antônio, na Av. Eleutério Fernandes Andrade, nº 1216 - Engenho Velho, em Quitandinha - PR.

3.1.2.2.No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cópia de seu documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação.

3.1.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2. Da Publicação das Candidaturas

3.2.1. A relação de candidatos inscritos será publicada em até 05 (cinco) dias do término do prazo para as inscrições, mediante afixação no mural do átrio da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, e no site oficial do Município de Quitandinha (www.quitandinha.pr.gov.br), para ciência pública.

3.2.2. Publicada a relação de candidatos inscritos, qualquer cidadão poderá no período de 05 (cinco) dias impugnar a candidatura, mediante prova da alegação e protocolo realizado junto àSecretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, situada na Rua do Expedicionário, nº 828, em dias úteis, e no horário de atendimento ao público, compreendido das 8:30h. às 11:30h., e das 13:00h. às 16:30h.

3.2.2.1. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita em até 05 (cinco)dias após sua cientificação, mediante protocolo realizado na forma do item anterior.

3.2.2.2. A comissão eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, para analisar e decidir sobre às impugnações apresentadas.

3.2.2.3. Desta decisão da comissão eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em reunião extraordinária convocada para não mais do que 05 (cinco) dias, em última instância decidirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros; dando ciência da decisão ao impugnante,ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

3.2.3. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será publicado em no máximo 05 (cinco) dias do término do(s) processo(s) de impugnação, por meio de afixação no mural do átrio da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, e no site oficial do Município de Quitandinha (**www.quitandinha.pr.gov.br**) e em seu diário oficial.

3.2.4. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (01/10/2023).

3.3 Da Propaganda Eleitoral:

3.3.1. Toda propaganda eleitoral realizada pelo candidato ou em seu proveito, deve evitar o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, imputando-lhe responsabilidades nos excessos praticados por si próprio e seus simpatizantes.

3.3.2. É proibido ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.3. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

3.3.4. É vedada a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.5. É vedada a confecção de camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário ou adereços.

3.3.6.É permitido ao candidato efetuar propaganda eleitoral por meio de “santinhos” constando apenas seu número de inscrição, nome/codinome, foto e/ou através de currículo.

3.3.7. É vedada a propaganda abusiva na internet e em redes sociais, em especial na forma de propaganda de massa ou onerosa; sendo, todavia, permitida a divulgação da condição de candidato em perfil próprio deste, sem possibilidade de replicação da postagem.

3.3.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.9. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes; sendo permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.10. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, bem como, fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da inscrição do candidato.

3.3.11. No dia da eleição é proibida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”, e o transporte de eleitores.

3.3.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

3.3.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4. Da Eleição

3.4.1. A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, no horário de 08:00h às 17:00h,tendo como local único na Escola Municipal Padre Antônio, na Av. Eleutério Fernandes Andrade, 1216 - Engenho Velho, em Quitandinha - PR

 3.4.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

3.4.4. O eleitor do município de Quitandinha apto a votar deverá apresentar à mesa receptora de votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6. O eleitor votará uma única vez, e em apenas 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5. Do Voto:

3.5.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, ou por meio de voto eletrônico; sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

3.5.2.1. O eleitor deverá indicar na cédula de votação ou urna eletrônica, o nome/codinome e/ou o número do candidato escolhido.

3.6. Da Cédula Oficial

3.6.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1. Caso ocorra pedido de registro de codinomes idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2. O número do candidato corresponderá ao número de ordem de sua inscrição.

3.6.2. No local de votação constará relação de todos os candidatos, com seus respectivos números.

3.7. Das Mesas Receptoras

3.7.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e/ou outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos e outros eventos relevantes;

3.7.5. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo todo incidente relevante ser registrado em ata.

3.7.6. Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8. Da Apuração

3.8.1.Após o término das votações os membros da Mesa Receptora da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.2. A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, logo após o encerramento desta;sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

3.8.3.Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.4. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá emitirrelatório referentes à votação e apuração.

3.8.5. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

3.8.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que demonstrar mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

4.1. O resultado da eleição será publicado até o dia 06/10/2023, em edital afixado no mural do átrio da sede da Prefeitura Municipal eda Câmara de Vereadores, e no site oficial do Município de Quitandinha (www.quitandinha.pr.gov.br) e em seu diário oficial; contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

4.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes, antes da posse, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Lei Municipal que disciplina o Conselho Tutelar; sem prejuízo das demais normas legais afetas.

5.2. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3. Os protocolos relacionados ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares deverão sempre ser realizados junto à seda da Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, situada na Rua do Expedicionário, nº 828, em dias úteis, e no horário de atendimento ao público, compreendido das 8:30h. às 11:30h., e das 13:00h. às 16:30h.

5.4. Para a contagem dos prazos dispostos neste edital, salvo disposição em contrário, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento.

5.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou final de semana.

5.4.2. Os prazos somente começam a correr em dia útil.

5.5. A Comissão Eleitoral de que trata este edital é composta por: EVANDRO CESAR LUDWIG, representante da Secretaria Municipal da Criança. Ação Social e Defesa Civil, na condição de Presidente; SABRINA GISELE DE ANHAIA, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; IRENE DAS GRAÇAS PIONTKIEVICZ DE OLIVEIRA, representante daAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha; e NARA FERNANDA RAMOS CRUZ PIONTKIEVIC, representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Padre Antônio.

5.6. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado informativocomo retificação a este edital.

5.8. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.9.**O candidato deverá manter atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha,seu endereço físico, eletrônico (e-mail), número de telefone e WhatsApp pessoal, desde a inscrição até a publicação do resultado final do certame, inclusive para fins de citação e intimação**.

5.10. É exclusivamente de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.11. O Conselheiro Tutelareleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude na comarca.

5.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro – PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 29 de março de 2023.

EVANDRO CESAR LUDWIG

Presidente do Conselho Municipaldos Direitosda Criança e do Adolescente

De Quitandinha - PR.